



GEWIN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E OS ADMINISTRADORES FIDUCIÁRIOS

Distribuição de Cotas por Conta e Ordem e Segregação de Atividades
CNPJ 59.272.985/0001-57

Versão 1.0
Classificação: Pública

SUMÁRIO

1. Objetivo e Aplicação	3
2. Contexto e Enquadramento	3
3. Definições	3
4. Segregação de Atividades e Prevenção a Conflitos	4
5. Modelo de Distribuição e Divisão de Responsabilidades	4
6. Fluxo de Troca de Informações	4
6.1 Conteúdo e Periodicidade	5
6.2 Forma e Segurança	5
6.3 Tempestividade	5
7. Cadastro, Adequação e PLD/FT na Distribuição	5
8. Sigilo e Confidencialidade	5
9. Guarda de Documentos	5
10. Papéis e Responsabilidades	6
11. Descumprimento	6
12. Vigência e Revisão	6
13. Histórico de Revisões e Aprovação	6

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta Política (a “**Política**”) disciplina os fluxos e controles de troca de informações entre a atividade de **distribuição de cotas** eventualmente exercida pela **GEWIN Capital Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.272.985/0001-57** (a “**Gestora**”), e os **administradores fiduciários** dos fundos de investimento sob sua gestão (os “**Fundos**”), de modo a assegurar a integridade do registro de cotistas, a prevenção a conflitos de interesse e o adequado tratamento das informações trocadas entre os prestadores de serviços essenciais.

A Política aplica-se a todos os sócios, administradores, empregados e demais Colaboradores da Gestora que participem, direta ou indiretamente, da distribuição de cotas e da interlocução com os administradores fiduciários. Suas disposições complementam a Política de Controles Internos e Compliance, a Política de Segurança da Informação e Cibernética e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da Gestora.

2. CONTEXTO E ENQUADRAMENTO

Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e da Resolução CVM nº 21/2021, a distribuição de cotas de fundos de investimento pode ser realizada por distribuidores contratados ou pelos próprios prestadores de serviços essenciais — administrador fiduciário e gestor de recursos. Quando a Gestora atua também como distribuidora das cotas dos Fundos que gere, ela acumula funções que devem ser exercidas com segregação e com regras claras de troca de informações com o administrador fiduciário, a fim de preservar a relação fiduciária com os cotistas e evitar conflitos de interesse.

Esta Política observa, no que aplicável: a Resolução CVM nº 175/2022; a Resolução CVM nº 21/2021; o Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT); a Lei nº 9.613/1998 (PLD/FT); e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DEFINIÇÕES

- **Administrador Fiduciário:** instituição responsável pela administração do Fundo, nos termos da regulação, inclusive pela manutenção do registro de cotistas quando não houver distribuição por conta e ordem;
- **Distribuição:** atividade de oferta, captação e relacionamento com investidores para subscrição e integralização de cotas dos Fundos;
- **Distribuição por Conta e Ordem:** modalidade em que o distribuidor mantém o cadastro e o registro dos cotistas em seu nome, repassando ao administrador posições de forma consolidada (conta omnibus), conforme admitido pela regulação;
- **Informações de Passivo:** dados relativos aos cotistas e suas posições — identificação, movimentações, saldos e dados cadastrais;

- **Informações Confidenciais:** toda informação não pública obtida em razão da atividade, inclusive dados de cotistas, protegida nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD.

4. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E PREVENÇÃO A CONFLITOS

A atividade de distribuição é exercida com segregação funcional em relação à atividade de gestão de recursos, evitando-se que decisões de investimento sejam influenciadas por interesses comerciais de captação e vice-versa. A Gestora adota medidas para:

- separar as funções e os acessos de quem atua na distribuição daqueles de quem atua na gestão das carteiras, na medida compatível com seu porte;
- assegurar que as informações de cotistas obtidas na distribuição não sejam utilizadas indevidamente na gestão, nem para favorecer um cotista em detrimento de outro;
- tratar eventuais conflitos de interesse decorrentes do acúmulo das funções de gestão e distribuição, comunicando-os à área de Compliance; e
- garantir que a remuneração pela distribuição não comprometa o dever fiduciário na seleção e na gestão dos ativos.

5. MODELO DE DISTRIBUIÇÃO E DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

A divisão de responsabilidades entre a Gestora (na função de distribuição) e o administrador fiduciário é definida em contrato/acordo operacional específico, observado o modelo de distribuição adotado para cada Fundo. De forma geral:

Responsabilidade	Distribuição (Gestora)	Administrador Fiduciário
Cadastro e KYC do cotista	Realiza e mantém, quando atua por conta e ordem	Mantém, quando a distribuição não é por conta e ordem
Registro de cotistas	Mantém conta de cliente (omnibus), se por conta e ordem	Mantém o registro do Fundo
PLD/FT do investidor	Responsável pelo investidor que cadastra	Responsável conforme sua função e regulação
Suitability	Avalia adequação do produto ao investidor que atende	—
Informações de passivo	Repasa ao administrador na forma e prazo acordados	Concilia e consolida as posições do Fundo

O quadro acima é referencial; a divisão efetiva consta do acordo operacional firmado com cada administrador fiduciário, prevalecendo este e a regulação aplicável.

6. FLUXO DE TROCA DE INFORMAÇÕES

A troca de informações entre a Gestora, na função de distribuição, e o administrador fiduciário observa as seguintes diretrizes:

6.1. Conteúdo e periodicidade

São objeto de troca, na forma e na periodicidade definidas no acordo operacional: informações de passivo e movimentações dos cotistas; dados necessários à conciliação de posições e ao cálculo de cotas; informações para elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios; e comunicações sobre eventos relevantes, resgates expressivos e situações de desenquadramento que possam afetar a liquidez do Fundo.

6.2. Forma e segurança

As informações são transmitidas por meios seguros e rastreáveis, com controle de acesso e preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e com a LGPD. O acesso às informações de cotistas é restrito aos Colaboradores que dele necessitem para o desempenho de suas funções.

6.3. Tempestividade

As informações são prestadas em tempo hábil para que o administrador fiduciário cumpra suas obrigações regulatórias e para a adequada gestão de liquidez do Fundo, observados os prazos do acordo operacional e da regulação. Eventos extraordinários e relevantes são comunicados imediatamente após sua ciência.

7. CADASTRO, ADEQUAÇÃO E PLD/FT NA DISTRIBUIÇÃO

Quando exercer a distribuição, a Gestora observa, em relação aos investidores que cadastra: a completa identificação e qualificação do cliente (Conheça seu Cliente — KYC); a verificação da adequação do produto ao perfil do investidor (suitability); e os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo monitoramento e comunicação ao COAF quando cabível, nos termos de sua Política de PLD/FT. As informações cadastrais são mantidas atualizadas em periodicidade compatível com o perfil de risco do cliente.

8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações de cotistas e demais informações confidenciais trocadas com o administrador fiduciário são tratadas com sigilo, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo por determinação legal ou regulatória, por ordem judicial ou mediante autorização expressa do titular. O dever de sigilo subsiste mesmo após o término da relação contratual ou do vínculo do Colaborador com a Gestora.

9. GUARDA DE DOCUMENTOS

Os registros das informações trocadas, dos cadastros e das conciliações são formalizados e mantidos pela Gestora, em meio físico ou eletrônico, à disposição do administrador fiduciário, dos reguladores e da ANBIMA quando solicitados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior exigido pela regulação aplicável, contado conforme as normas pertinentes.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Responsável	Atribuições principais
Diretoria	Aprova esta Política, assegura recursos e zela pela segregação entre distribuição e gestão.
Diretor de Compliance e Risco	Responde pela implementação e supervisão desta Política, trata conflitos de interesse e autoriza exceções formalizadas.
Área de Distribuição	Executa o cadastro, o suitability e o PLD/FT dos investidores que atende e repassa as informações de passivo ao administrador.
Colaboradores	Observam as diretrizes, preservam o sigilo das informações e comunicam irregularidades e conflitos.

Diretor responsável: Mariana Girade — Contato: mariana.girade@gewincapital.com.br

11. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política enseja a apuração pelas instâncias competentes e, conforme a gravidade, a aplicação das medidas cabíveis — de orientação e advertência ao desligamento ou à rescisão contratual —, sem prejuízo das sanções legais e regulatórias aplicáveis.

12. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e é revisada, no mínimo, anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração legal, regulatória ou interna que justifique sua atualização. Dúvidas e casos omissos são dirimidos pelo Diretor de Compliance e Risco.

13. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO

Versão	Data	Descrição	Elaboração	Aprovação
1.0	[mês/ano]	Elaboração e publicação inicial	Compliance	Diretoria